

**LEI MUNICIPAL Nº 287, de 22 de março de 2017.**

**SANCIONADO EM**  
**22/03/2017**

***Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês de março de 2017 (03/2017), e somado ao saldo de vencidas e vincendas dos parcelamentos ativos nº 014/2016 e nº 037/2013, firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, nos termos do Art. 29 parágrafo 1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, Parágrafo 1º, 2º e 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 2º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cícero Dantas – BA, 22 de março de 2017.

**RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Cícero Gonçalves de Souza, S/N  
Bairro Braúlio Gonçalves de Carvalho  
CNPJ: 13.808.613/0001-00